



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA

08/10/25 Ass:

PROJETO DE LEI Nº 64/2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Barão do Triunfo/RS para
o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta, em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada;

III – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

V - – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VI- anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais;

Art. 2º. A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura por Decreto para créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º A incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e o excesso de arrecadação do exercício do ano corrente poderão ser utilizados para suplementações orçamentárias e não integrarão o limite fixado no inciso I do caput.

Art. 4º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 3º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

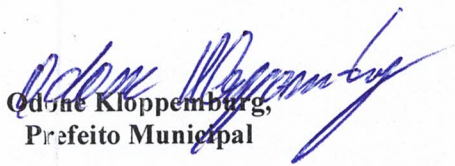
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 5º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Barão do Triunfo/RS, 07 de outubro de 2025.


Odine Kloppenburg,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei tem como finalidade a estimativa da Receita e Fixar a Despesa do Município de Barão do Triunfo -RS, através da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Seu conteúdo e texto estão estabelecidos pelo **Artigo 165, § 5º da Constituição Federal de 1988**, que estabelece a estrutura e o conteúdo da LOA, compreendendo o orçamento fiscal, o de investimento e o da seguridade social. Essa lei, estima as receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro anual, servindo como base para o planejamento dos gastos públicos.

O amparo legal também está respaldado pela **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) reside na forma como a LRF impõe **normas e regras para a gestão fiscal** que devem ser seguidas na elaboração, aprovação e execução da LOA, garantindo o **planejamento, transparência, controle e responsabilidade** do orçamento público, visando ao equilíbrio das contas e ao cumprimento de metas fiscais.

Ante o exposto, requeremos a essa Casa Legislativa que aprecie e vote o presente Projeto de Lei com maior brevidade possível.

Atenciosamente,


Odone Kloppenburg

Prefeito Municipal

Prefeitura de Barão do Triunfo/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Data da Elaboração: 06/10/2025

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) ☒ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

- 1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
- 2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- 3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
- 4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
- 5) ☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:

Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

1.1) ☐ Não

1.2) ☒ Sim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL	
Estimativa do impacto orçamento-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:	
Receita Corrente Líquida	33.558.949,97
Gasto Total com Pessoal	14.843.964,10
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	44,23%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 229.233,29
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 15.073.197,39
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 33.558.949,97
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2025	45,60%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 528.126,00
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 16.392.310,49
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 35.260.388,73
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2026	47,99%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 551.936,26
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 17.694.876,88
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 36.822.423,95
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2027	49,55%
CONCLUSÃO: Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida e sua média dos últimos 3 exercícios, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro: a) Atende ao exigido pelo art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;	

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

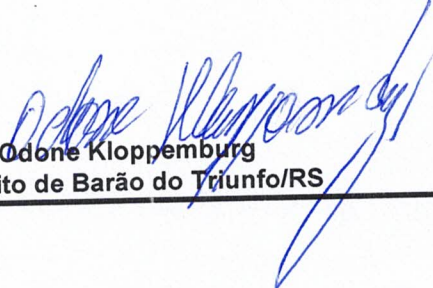
Denominação	Valor Projetado	Ocupação em 2024	Ocupação Proposta	Impacto Mensal	Impacto 2025	Impacto 2026	Impacto 2027
Psicólogo 40h	R\$ 7.729,59	1	0	-R\$ 7.729,59	-R\$ 18.009,94	-R\$ 108.259,33	-R\$ 113.055,22
Psicólogo 20h	R\$ 3.110,94	0	2	R\$ 6.221,88	R\$ 47.161,85	R\$ 86.669,86	R\$ 90.136,65
		0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Encargos Projetados				-R\$ 326,12	R\$ 6.305,56	-R\$ 4.669,80	-R\$ 4.957,29
Total geral do impacto				-R\$ 1.833,83	R\$ 35.457,46	-R\$ 26.259,28	-R\$ 27.875,86


Jocinei Santos da Silva
 Contador
 Matrícula nº 1729
 CRC RS-10104110-0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Barão do Triunfo/RS, 06 de outubro de 2025.


Odone Kloppemburg
Prefeito de Barão do Triunfo/RS